



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº. 013 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS 272	SOB O Nº 9751
ÀS 13:44	HORAS.
CAB. GRANDE-MG. 03/02/2025	

Altera a Lei nº 390, de 27 de março de 2013, que “Dispõe sobre os feriados e pontos facultativos municipais e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 76 da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 390, de 27 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º O Prefeito estabelecerá, anualmente, por decreto, o Calendário Oficial de Feriados e Pontos Facultativos Municipais, observado o disposto nesta Lei e na legislação federal e estadual.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Lei nº 547, de 5 de julho de 2017.

Cabeceira Grande, 3 de fevereiro de 2025; 29º da Instalação do Municí-

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
(X) Recebido. (X) Numere-se. (X) Publique-se.
(X) Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG, 03.02.2025

PRESIDENTE


Vereador **ROBSON CIPÓ**



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

A Lei nº 390/2013, em sua redação original, continha o texto que este vereador propõe por meio desta proposição, que não continha qualquer delegação ao Chefe do Poder Executivo para alterar, mediante decreto, os feriados municipais, antecipando-os ou prorrogando-os segundo sua conveniência.

Entretanto, em 2017 a Câmara Municipal delegou ao Prefeito essa prerrogativa, de sorte que, desde então, pode o Chefe do Poder Executivo promover a antecipação ou prorrogação de feriados municipais recaídos entre segundas a sextas-feiras que sejam de amplitude essencial e tradicionalmente local e de caráter histórico e de incentivo ao sentimento citadino.

Recentemente, no feriado de São Sebastião, celebrado em 20 de janeiro, Decreto do Prefeito previu expediente normal na Prefeitura Municipal e determinou a compensação do feriado no ponto facultativo da quarta-feira de cinzas.

Essa medida cria uma série de transtornos, porque, evidentemente, havendo um feriado municipal, todas as demais repartições públicas estaduais e federais, assim como a própria Câmara Municipal (que é independente e não se submete aos horários e dias de funcionamento da Prefeitura), bem como o comércio local guardarão o feriado, já que a medida só se aplica no âmbito do Poder Executivo.

Além do mais, há para os servidores um prejuízo irreparável, porque deixam de celebrar um feriado municipal, instituído por lei, e o vê compensado em ponto facultativo, o que, na prática, significa negar o próprio feriado para os servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

Sendo assim, proponho que a redação do artigo 6º seja alterada, restaurando-se o texto primitivo, retirando a delegação legislativa conferida ao Chefe do Poder Executivo pela Lei 547/2017, para o que solicito o apoio dos meus ilustres colegas.